



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

#### CAMPOENATO PARANAENSE CATEGORIA DE BASE – SUB 13 - MASCULINO

Jogo B1679: ITAMBÉ FUTSAL x CORITIBA NIKKEI – FT10 SPORTS

Data: 18/11/2023

Local: CLUBE CURITIBANO – CURITIBA/PR

Horário: 10h50min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer, o que segue:

Na súmula constou o seguinte relato da arbitragem:

“Relato que, aos 22 minutos e 30 segundos da partida, o atleta EVANDRO PINHEIRO SALVALAGIO, camisa número 07, registro FPFS número 530073, da equipe ITAMBÉ FUTSAL, foi expulso do jogo por mim de forma direta, por desferir um pontapé com sua perna direita, na altura do joelho do seu adversário, sem a disputa da bola. Praticando assim uma conduta violenta.”.

1.1 Pois bem, primeiramente, insta esclarecer que se trata de atleta menor de idade, portanto, inimputável perante o CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

1.2 Em que pese inimizabilidade do atleta da **EPD – ITAMBÉ FUTSAL EVANDRO PINHEIRO SALVALAGIO, camisa número 07, registro na FPFS número 530073**, segundo o relato da arbitragem, vislumbra-se que o mencionado atleta agiu com dolo, **por desferir um pontapé com sua perna direita, na altura do joelho do seu adversário, sem a disputa da bola por trás, atingindo as pernas do adversário que necessitou atendimento.**

1.3 Diante disso o comportamento do atleta claramente se amolda ao disposto no Art. 254 – A, § 1º, inciso II, do CBJD<sup>1</sup>, ao passo que o Atleta **desfere um ponta pé, atingindo na altura do joelho do adversário, sem a disputa de bola**, sendo que o adversário necessitou atendimento.

1.4 Todavia, embora a conduta reprovável e dolosa do atleta, o Art. 162<sup>2</sup> do CBJD dispõe que os menores de quatorze anos são considerados inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

1.5 Pois bem Excelências, extrai-se da súmula nitidamente que o denunciado agrediu fisicamente seu adversário, conseqüentemente uma conduta dolosa e reprovável, necessitando de orientação e caráter

---

<sup>1</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (...) II - **desferir chutes ou pontapés**, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

<sup>2</sup> Art. 162. Os menores de quatorze anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

pedagógico, em especial, se tratando de atleta de categoria de base, sendo que, necessita de atenção peculiar.

1.6 Deste modo, não menos importante citar que se faz plenamente possível a condenação do atleta menor, ainda que não se imponha pena, ao passo que o parágrafo único<sup>3</sup> do Art. 162, estabelece responsabilidades no caso de reincidência, o que só é possível, mediante a existência de um fato anterior julgado.

1.7 Assim, pugna pela penalização do atleta **EVANDRO PINHEIRO SALVALAGIO, camisa número 07, registro na FPFS número 530073**, da Equipe **ITAMBÉ FUTSAL**, entretanto, ante a sua inimputabilidade, requer-se a aplicação da parte final do artigo 162 do CBJD, para que o atleta receba orientações de caráter pedagógico na forma da legislação de regência.

Diante todo o exposto e que certamente será suprido pelo notável conhecimento jurídico de Vossas Excelências, pede e requer:

a) O recebimento e processamento da presente denúncia vez que tempestiva e pertinente, para que se instaure o competente processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva.

b) No mérito seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o denunciado **EVANDRO PINHEIRO SALVALAGIO, camisa número 07, registro na FPFS número 530073**, da Equipe **ITAMBÉ FUTSAL**, pela violação ao Art. 254-A, § 1º,

---

<sup>3</sup> Parágrafo único. **Nos casos de reincidência da prática de infrações disciplinares previstas neste Código por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.** (NR).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

inciso II do CBJD, observando o disposto no Art. 162 do mesmo Diploma, requerendo a aplicação da parte final consistente no pedido de orientação de caráter pedagógico.

c) Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de novembro de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Procurador de Justiça Desportiva